



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO

2021 – 2024

CONTRATO Nº 005/2023

Contrato de prestação de serviço para atualização e modernização de Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinolândia.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA, inscrita no CNPJ nº 00.579.769/0001-06 estabelecida na cidade de Divinolândia, Estado de São Paulo, na Rua Romeu Zanetti 600, centro, CEP 13.780.000 neste ato representada pelo Sr. Diego Felipe Borges, atual Presidente.

CONTRATADA:

JENNER CHARLES RENNO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 40.646.777/0001-42, estabelecida em Sapucaí-Mirim, Estado de Minas Gerais, na Av. Presidente Vargas, nº 488, Centro, CEP 37.690-000, através de seu sócio, o Sr. Jenner Charles Rennó, portador do CPF: 050.885.516-06.

FUNDAMENTO LEGAL:

DISPENSA LICITATÓRIA, Processo Administrativo nº 005/2023 e nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnico-profissional especializado, na área do Direito Público, especialmente na elaboração de minuta de atualização e modernização de Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara.

1.2.1. Revisão da Lei Orgânica Municipal, por meio de minuta de Emenda, obedecendo às alterações estabelecidas pelas Emendas Constitucionais pertinentes até a última, Lei de Responsabilidade Fiscal, Estatuto da Cidade, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Legislação Ambiental, Lei de Improbidade Administrativa, dentre outras que tenham reflexo na Lei Orgânica do Município;

1.2.2. Analisar os dispositivos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal à luz das Constituições da República e do Estado, das Leis Nacionais aplicáveis, bem como da jurisprudência contemporânea sobre o tema;

1.2.3. Revisão e atualização da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal, consistente em análise de constitucionalidade e legalidade de ambos instrumentos e eventuais emendas;

1.2.4. Verificar a adequação das normas regimentais ao porte da Casa Legislativa, especialmente no tocante às competências das autoridades, à estrutura político-administrativa, aos

Rua Romeu Zanetti, nº 600 – Centro
Divinolândia - SP CEP 13780-000
Site: www.camaradivinolandia.sp.gov.br

Fone/Fax: 19.3663.1513
Fone: 19.3663.1955

E-mail: camara@camaradivinolandia.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO



PODER LEGISLATIVO

2021 – 2024

ritos processuais, às formas de atuação das comissões setoriais e do plenário, assim como dos órgãos de apoio e assessoramento parlamentar, a consistência e efetividade dos instrumentos e normas legais ou regimentais que asseguram o pleno exercício da Casa Legislativa, em relação às competências do Poder Legislativo;

1.2.5. Verificar a eficiência das normas inseridas no Regimento Interno da Câmara Municipal e na Lei Orgânica do Município, com a realidade socioeconômica do Município, ou seja, se há omissões, dispositivos desnecessários ou normas desconectadas, em relação às demandas das atividades econômicas predominantes e das políticas públicas sociais;

1.2.6. Emissão de parecer contendo a análise para acompanhamento do órgão jurídico da Casa Legislativa e elaboração das minutas de propostas de Emenda à Lei Orgânica Municipal e ao Regimento Interno, contendo as alterações sugeridas.

1.2.7. Elaboração de proposta de Minuta de Emenda à Lei Orgânica do Município;

1.2.8. Elaboração da Minuta de Projeto de Resolução Legislativa do Regimento Interno da Câmara Municipal, adequado à Lei Orgânica do Município atualizada.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - A **CONTRATANTE**, pagará à **CONTRATADA** o valor previsto de R\$30.000,00 (Trinta Mil Reais) para o período estimado de 04 (quatro) meses de prestação de serviços, dividido em 3 (três) parcelas de R\$10.000,00 (Dez Mil Reais), a serem pagas conforme a evolução do trabalho, na seguinte forma: (i) primeira parcela após a apresentação da análise do Regimento e Lei Orgânica e apresentação das sugestões de alterações pela Contratada; (ii) segunda parcela após a entrega da minuta da Lei Orgânica; (iii) terceira parcela após a entrega da minuta do Regimento Interno.

2.2 - O pagamento será realizado pela **CONTRATANTE** através de transferência eletrônica ou boleto emitido pela **CONTRATADA**, que deverá ser encaminhado ao setor de licitações da **CONTRATANTE**.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 - O prazo de execução do objeto e de vigência contratual será de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo haver prorrogação, de acordo com a legislação vigente, mediante aditivo assinado, se houver concordância entre as partes.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO/GESTÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1- A Fiscalização/gestão da execução do presente Contrato ficará a cargo do Presidente da Câmara Municipal, que deverá ter amplo acesso aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

4.2- A Contratante descontará do correspondente pagamento o valor de qualquer objeto considerado em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas.

4.3- A fiscalização pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

4.4 - O objeto do presente contrato será recebido:

1 – de forma provisória: quando da execução, com emissão do documento de recebimento provisório;

2 – de forma definitiva: quando da autorização para pagamento acompanhada do termo de prove a prestação do serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO



PODER LEGISLATIVO

2021 – 2024

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Da Contratada:

- 1 – Executar o objeto conforme proposta apresentada;
- 2 – Cumprir com rigor todo o estabelecido no contrato, seguindo as determinações e/ou esclarecimentos emanados pela Coordenadoria responsável;
- 3 – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Contratante, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;
- 4 – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste, sendo que a Administração se isenta de qualquer vínculo empregatício;
- 5 – Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 6 - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; se for o caso;
- 7 - Indicar o nome do responsável para representar na execução contratual.
- 8 - Se comprometer a não compartilhar informações obtidas direta ou indiretamente dentro do exercício de suas atividades com A CONTRATANTE, e obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados.

5.2 - Da Contratante:

- 1 - Prestar a Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto;
- 2 - Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento;
- 3 – Reter o pagamento caso não haja cumprimento da forma correta do objeto deste contrato;
- 4 – Fiscalizar/gerir a execução contratual; e,
- 5 - Cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei 13.709, de 14/08/2018 e suas alterações.

6-CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1. Objetivando o desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do Contrato celebrado, as Partes observam escrupulosamente o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO



PODER LEGISLATIVO

2021 – 2024

mostrar-se necessário ao desenvolvimento do Contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD. Desse efeito, as PARTES obrigam-se, nomeadamente:

- a) Tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registrando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco ou nos restantes legalmente previstos;
- b) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos;
- c) Conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade;
- d) Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e) Informar imediatamente a outra Parte, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra de segurança, ou suspeita da mesma, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos Dados Pessoais;
- f) Garantir o exercício, pelos titulares, dos respectivos direitos de informação, acesso e oposição;
- g) Assegurar que os respectivos colaboradores ou os prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respetivos titulares.

Para mais informações acesse: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato20152018/2018/Lei/L13709.htm

6.2. Os dados pessoais advindos do contrato de empresa especializada para o atendimento das necessidades desse certame não serão compartilhados para nenhuma outra empresa ou terceiro, exceto nos casos abaixo:

- (a) legislação, regulamentação, processo legal ou solicitação governamental aplicável;
- (b) cumprir investigação de possíveis violações;
- (c) fraude ou por segurança; ou
- (d) proteger contrato dano aos direitos, a propriedade ou a segurança da nossa empresa, nossos usuários ou ao público, conforme solicitado ou permitido por lei.

6.2.1 Havendo o compartilhamento de dados com terceiros, a empresa CONTRADADA, na qualidade de OPERADORA deverá informar a CONTROLADORA, no prazo de 05 dias úteis, de forma expressa.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO



PODER LEGISLATIVO

2021 – 2024

6.3. Os dados tratados deverão ser utilizados para a finalidade ÚNICA e EXCLUSIVA para o processamento do objeto deste contrato.

6.4 – Deverão ser assegurados pelas partes os direitos dos titulares de dados pessoais conforme art. 18 da LGPD, assim definido:

I - Confirmação da existência de tratamento;

II - Acesso aos dados;

III - Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV - Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto nesta Lei;

V - Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa e observados os segredos comercial e industrial, de acordo com a regulamentação do órgão controlador;

V - Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;

6.4.1. Os requerimentos deverão ser atendidos sem custos para o titular, nos prazos e nos termos previstos nos termos da Lei.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1 – O contrato poderá ser extinto, desde que formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

1 - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

2 - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução ou por autoridade superior;

3 - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

4 - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

5 - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

6 - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

7 - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

8 – acontecendo uma das hipóteses acima o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA sobre a rescisão do contrato com 15 (quinze) dias de antecedência.

Rua Romeu Zanetti, nº 600 – Centro
Divinolândia - SP CEP 13780-000
Site: www.camaradivinolandia.sp.gov.br

Fone/Fax: 19.3663.1513
Fone: 19.3663.1955

E-mail: camara@camaradivinolandia.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO

2021 – 2024

PODER LEGISLATIVO

7.2 - A contratada terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- 1 - supressão, por parte da Administração, que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei Federal nº 14.133/2021;
- 2 - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 3 - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 4 - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- 5 - não liberação pela Administração do local para execução do serviço.

7.2.1 - As hipóteses de extinção a que se referem os itens 2/3/4 acima, observarão as seguintes disposições:

- 1 - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a contratada tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- 2 - assegurarão à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do **caput** do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8 – CLÁUSULA OITAVA - DAS DOTAÇÕES

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária 010311801.2.001000.3.3.90.39.05.00.00 – Desp 1347 e equivalente em exercícios posteriores.

9 - CLÁUSULA NOA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – A contratada será responsabilizada administrativamente se cometer as seguintes infrações:

- 1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 3 - dar causa à inexecução total do contrato;
- 4 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 5 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou na execução do contrato;
- 7 - fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO



PODER LEGISLATIVO

2021 – 2024

- 8 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos;
- 10 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 – Caso cometa alguma infração, poderá ser aplicada ao responsável as seguintes sanções:

- 1 - advertência;
- 2 – multa, de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato
- 3 - impedimento de licitar e contratar;
- 4- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- 1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 2 - as peculiaridades do caso concreto;
- 3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 5- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e,

9.4 – O atraso injustificado para executar o objeto contratual, ensejará em multa de mora de 1% do valor contratual por dia.

9.5 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

9.6- Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Rua Romeu Zanetti, nº 600 – Centro
Divinolândia - SP CEP 13780-000
Site: www.camaradivinolandia.sp.gov.br

Fone/Fax: 19.3663.1513
Fone: 19.3663.1955

E-mail: camara@camaradivinolandia.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO



PODER LEGISLATIVO

2021 – 2024

10.1 - O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução nº 059/2022, com suas alterações posteriores.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro Distrital de São Sebastião da Gramma - SP.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Divinolândia - SP, 23 de outubro de 2023.


CONTRATANTE – Câmara Municipal de Divinolândia
Diego Felipe Borges
Presidente

JENNER CHARLES RENNO

Assinado de forma digital por JENNER
CHARLES RENNO
Dados: 2023.10.23 10:58:17 -03'00'

CONTRATADA – Jenner Charles Rennó Sociedade Individual de Advocacia
Jenner Charles Rennó
CPF: 050.885.516-06
Sócio

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura de Divinolândia



Edição nº 273
Ano 2023
Página 3 de 8

www.divinolandia.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 24 de Outubro de 2023

CÂMARA DE DIVINOLÂNDIA

Atos do Legislativo

Extratos



Câmara Municipal de Divinolândia
Estado de São Paulo

PODER
2021 - 2024

LEGISLATIVO

Extrato do Contrato

Contrato nº 005/2023

Processo nº 005/2023

Modalidade: Dispensa de Licitação

Contratante: Câmara Municipal de Divinolândia

Contratada: Jenner Charles Renno Sociedade Individual de Advocacia

Objeto: Contratação de serviço de assessoria e consultoria na área de Direito Público para atualização e

modernização da Lei Orgânica e Regimento Interno

Valor: R\$30.000,00

Data: 23/10/2023

Rua Romeu Zanetti, nº 600 - Centro
Fone/Fax: 19.3663.1513
Divinolândia - SP CEP 13780-000
Fone: 19 3663 1055



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.divinolandia.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico